



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.571, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº105/2009, de autoria do Vereador Hélio Haddad)

INSTITUI O SELO DE EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, todo dia dezanove de dezembro de cada ano, a seis empresas dos setores da indústria, comércio ou serviços, sediadas no município de Lavras.

Art. 2º - O selo de Empresa Amiga do Aprendiz será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal nº10.097 de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem), regulamentada pelo Decreto nº5.598 de 1º de dezembro de 2005 e pela Lei Federal nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- d) quatro representantes da Câmara Municipal;
- e) um representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- f) um representante da Associação Comercial de Lavras – ACIL;
- g) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Lavras – CDL LAVRAS;
- h) um representante da Associação das Empresas do Distrito Industrial de Lavras – AEDIL.

Parágrafo Único – Na extinção de quaisquer órgãos ou secretarias municipais anteriormente citadas, seu(s) representante(s) será(o) substituído(s) automaticamente por representante(s) dos órgãos ou secretarias municipais que vierem a exercer as funções anteriores.

Art. 4º - Os agraciados com o selo de Empresa Amiga do Aprendiz poderão estampá-lo nas dependências de seu(s) estabelecimento(s) ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de novembro de 2.009


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

